



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS - GT-LEX

PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2001

Declara revogada a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e os demais atos que menciona, afetos ao Setor Transportes.

Autor: Poder Executivo

Informação: Setor Técnico do Gt-Lex com aprovação do mesmo.

I - RELATÓRIO

De acordo com a redistribuição dada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ao PL nº 4.000, de 2001, originado do Poder Executivo, cabe a este Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira o exame do projeto de lei referido, que revoga a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, e outras cinquenta e cinco normas relativas ao Setor Transportes.

Em razão do elevado número de leis para exame e tendo em vista uma exposição mais didática do conjunto de normas examinadas para facilitar a melhor compreensão da proposta, o presente trabalho tem por base uma metodologia de análise dos atos normativos reunidos em grupos afins, sob a classificação dos modais de transportes e em ordem cronológica.

Desse modo, o projeto de lei em apreço revoga as seguintes normas legais em:

I - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

- 1) Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, que "*Regula a navegação de cabotagem*";



- 2) Decreto do Poder Legislativo nº 405, de 28 de outubro de 1896, que *"Exclue da disposição do art. 5º, § 2º, letra C do regulamento aprovado pelo decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896, as companhias de navegação de costeagem, que tinham contracto com o Governo Nacional anterior a essa data"*;
- 3) Decreto-Lei nº 253, de 7 de fevereiro de 1938, que *"Retifica o Decreto-lei n. 198, de 25 de janeiro de 1938"*;
- 4) Decreto-Lei nº 1.480, de 3 de agosto de 1939, que *"Confere ao Lloyd Brasileiro (patrimônio nacional), a atribuição de despachar as suas embarcações e mercadorias nas repartições públicas do País por funcionários de sua designação e confiança"*;
- 5) Decreto-Lei nº 1.951, de 30 de dezembro de 1939, que *"Dispõe sobre a marinha mercante"*;
- 6) Decreto-Lei nº 2.154, de 27 de abril de 1940, que *"Cria a administração autônoma dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, estabelecendo bases para a sua organização e dando outras providências"*;
- 7) Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, que *"Dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem"*;
- 8) Decreto-Lei nº 2.931, de 31 de dezembro de 1940, que *"Dispõe sobre o auxílio em dinheiro ao Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.)"*;
- 9) Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, que *"Cria a Comissão da Marinha Mercante e dá outras providências"*;
- 10) Decreto-Lei nº 3.119, de 17 de março de 1941, que *"Declara vinculada ao Ministério da Viação a Comissão de Marinha Mercante"*;



- 11) Decreto-Lei nº 3.184, de 9 de abril de 1941, que
"Concede prazo para execução do art. 10, do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, e dá outras providências";
- 12) Decreto-Lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941, que
"Reorganiza a Administração do Porto do Rio de Janeiro e dá outras providências";
- 13) Decreto-Lei nº 3.524, de 21 de agosto de 1941, que
"Aumenta de um membro a Comissão da Marinha Mercante e dá outras providências";
- 14) Decreto-Lei nº 3.595, de 5 de setembro de 1941, que
"Altera o art. 8º do decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e dá outras providências";
- 15) Decreto-Lei nº 3.736, de 22 de outubro de 1941, que
"Estende aos navios dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará os favores de que tratam os artigos 19, 20 e 21 da lei n. 420, de 10 de abril de 1937";
- 16) Decreto-Lei nº 5.224, de 25 de janeiro de 1943, que
"Extingue o Conselho de Administração do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará e dá outras providências";
- 17) Decreto-Lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que
"Institui com personalidade própria, de natureza autárquica, o Serviço de Navegação da Baía do Prata, e dá outras providências";
- 18) Decreto-Lei nº 7.550, de 14 de maio de 1945, que
"Suprime, na Comissão de Marinha Mercante, as sub-comissões e dá outras providências";
- 19) Decreto-Lei nº 8.747, de 21 de janeiro de 1946, que
"Dispõe sobre o serviço de tráfego mútuo entre o Serviço de Navegação da Baía do Prata e outras empresas";

45



- 20) Decreto-Lei nº 8.959, de 28 de janeiro de 1946, que *"Dispõe sobre a organização do Serviço de Navegação da Bacia do Prata"*;
- 21) Decreto-Lei nº 9.253, de 13 de maio de 1946, que *"Extingue a Delegação de Contrôlo de Serviço de Navegação da Bacia do Prata e dá outras providências"*;
- 22) Decreto-Lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, que *"Dispõe sobre a Administração do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional, e dá outras providências"*;
- 23) Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, que *"Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências"*;
- 24) Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, que *"Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências"*;
- 25) Lei nº 4.514, de 1º de dezembro de 1964, que *"Modifica dispositivo do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que institui com personalidade própria, de natureza autárquica, o Serviço de Navegação da Bacia do Prata, e dá outras providências"*;
- 26) Lei nº 4.985, de 18 de maio de 1966, que *"Revoga dispositivo da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, que dispõe sobre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e dá outras providências"*;
- 27) Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que *"Dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lloyd Brasileiro – Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira – Autarquia Federal, extingue estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da*



Empresa de reparos navais "Costeira" S.A., e dá outras providências";

28) Lei nº 5.186, de 8 de dezembro de 1966, que "Autoriza o Serviço de Navegação da Bacia do Prata a alienar os bens imóveis que especifica, de sua propriedade, e dá outras providências";

29) Decreto-Lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre os bens e pessoal vinculado ao serviço de navegação da Bacia do Prata – Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, extingue esta Autarquia, e autoriza a constituição do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. e dá outras providências";

30) Decreto-Lei nº 244, de 28 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a Indústria de Construção Naval";

31) Decreto-Lei nº 306, de 28 de fevereiro de 1967, que "Introduz um § 4º no art. 21 do Decreto-lei nº 67 de 21 de novembro de 1966";

32) Lei nº 5.312, de 4 de setembro de 1967, que "Dá nova redação ao artigo 3º, inciso III, da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958";

33) Lei nº 5.388, de 21 de fevereiro de 1968, que "Provê sobre a isenção do pagamento das taxas de melhoramentos dos Portos e Renovação da Marinha Mercante dos equipamentos importados pelo Ministério da Educação e Cultura, nas condições que especifica";

34) Lei nº 5.434, de 14 de maio de 1968, que "Dá nova redação ao § 3º do art. 21 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966";

35) Decreto-Lei nº 456, de 6 de fevereiro de 1969, que "Acrescenta o § 5º ao artigo 21 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, cujo § 3º foi alterado pela Lei nº 5.434, de 14 de maio de 1968";

4



- 36) Decreto-Lei nº 790, de 27 de agosto de 1969, que *"Modifica o Decreto-lei nº 432, de 23 de janeiro de 1969, e dá outras providências"*;
- 37) Decreto-Lei nº 1.120, de 14 de agosto de 1970, que *"Autoriza o Ministério dos Transportes a tomar as providências necessárias a regularização de débitos da União para com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro"*;
- 38) Decreto-Lei nº 1.218, de 15 de maio de 1972, que *"Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Decreto-lei 415, de 10 de janeiro de 1969"*;
- 39) Lei nº 5.858, de 11 de dezembro de 1972, que *"Da nova redação ao art. 6º, do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lloyd Brasileiro – Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira – Autarquia Federal, extingue estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S.A. e dá outras providências"*;
- 40) Decreto-Lei nº 1.507, de 23 de dezembro de 1976, que *"Altera o art. 3º e seus parágrafos da Lei nº 3.421, de 10 de junho de 1958, e dá outras providências"*;
- 41) Lei nº 6.473, de 29 de novembro de 1977, que *"Altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências"*;
- 42) Decreto-Lei nº 1.842, de 29 de dezembro de 1980, que *"Acrescenta parágrafo único ao artigo 18 do Decreto-lei nº 1801, de 18 de agosto de 1980, que consolida a legislação sobre o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante"*.



II – TRANSPORTE FERROVIÁRIO

- 1) Decreto do Poder Legislativo nº 832, de 30 de dezembro de 1901, que *"Autoriza o Poder Executivo a extinguir a secção da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil"*;
- 2) Decreto-Lei nº 7.779, de 25 de julho de 1945, que *"Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) e dá outras providências"*;
- 3) Decreto-Lei nº 8.572, de 8 de janeiro de 1946, que *"Dá nova redação ao Decreto-lei 7.779, de 25 de julho de 1945, que reorganizou o Departamento Nacional de Estradas de Ferro"*;
- 4) Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, que *"Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S. A., e dá outras providências"*;
- 5) Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, que *"Cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro"*;
- 6) Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, que *"Transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em Autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências"*;
- 7) Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974, que *"Extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências"*.

III – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 1) Decreto do Poder Legislativo nº 5.141, de 5 de janeiro de 1927, que *"Crêa o "Fundo Especial para Construção e Conservação de Estradas de Rodagem Federaes" constituído por um adicional aos impostos de importação para consumo a que estão sujeitos: gasolina, automoveis, auto-omnibus, auto-caminhões, chassis"*



para automoveis, pneumaticos, camaras de ar, rodas massiças, motocicletas, bicycletas, side-car e acessórios para automoveis, e dá outras providencias”;

- 2) Decreto-Lei nº 8.309, de 6 de dezembro de 1945, que *“Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências”;*
- 3) Decreto-Lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945, que *“Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cria o Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências”;*
- 4) Lei nº 5.391, de 23 de fevereiro de 1968, que *“Atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário”;*
- 5) Lei nº 8.075, de 16 de agosto de 1990, que *“Dispõe sobre a extinção do Selo Pedágio e a instituição de mecanismos de financiamento para o setor rodoviário”.*

IV – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO

- 1) Decreto-Lei nº 5.034, de 4 de dezembro de 1942, que *“Autoriza as autarquias – Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Rede de Viação Paraná Santa Catarina, Administração do Porto do Rio de Janeiro, Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará e Lloyd Brasileiro – a requisitarem o material necessário aos seus serviços”;*
- 2) Decreto-Lei nº 12, de 7 de julho de 1966, que *“Retifica dispositivos do Decreto-lei número 5, de 4 de abril de 1966”.*

A matéria foi distribuída para o Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Assim recebido o projeto, foi a matéria considerada pelo colegiado como apta a merecer as críticas da sociedade, tendo sido, assim,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, que determinou sua publicação, em 09 de julho de 2001, no Diário Oficial e no Diário da Câmara dos Deputados, para que a sociedade pudesse dela tomar conhecimento e apresentasse suas sugestões, no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 212, § 2º, do Regimento Interno.

Escoado o prazo previsto para fins de consulta pública, ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira foi enviada correspondência do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, contendo o histórico da entidade, seus objetivos e o pleito de não revogação das seguintes normas: Lei nº 3.891/1961, de criação do SESEF, e Lei nº 6.171/1974, de extinção do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

É o relatório.

II - PARECER

Com base no art. 59, da Constituição Federal de 1988, foi editada a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com normas sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Assim, prevê o art. 13, da LC nº 95/1998, a reunião de leis federais em codificações e consolidações contendo matérias conexas e atins. No art. 14, que trata dos procedimentos a serem observados, consta no seu § 3º, inciso I, a declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada. É o caso do PL nº 4.000/01, sob exame do Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, que reúne cinquenta e seis normas relacionadas ao Setor Transportes, cujos dispositivos perderam a finalidade ao longo do tempo ou foram revogados implicitamente por normas supervenientes.

Impõe-se, portanto, a revogação expressa dessas normas para liberar o escopo jurídico brasileiro de um número significativo de atos com conteúdos exauridos, mas sem revogações expressas, as quais passamos a examinar agregando-as por assuntos afins dentro do respectivo modal de transporte, conforme o exposto a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Considerando a lista de normas legais para exame constantes do segmento de Transporte Aquaviário, quatro foram alinhadas pela característica de temporalidade, pelo que os dispositivos das mesmas cumpriram seus efeitos. São elas:

- Decreto do Poder Legislativo nº 405/1896 aplicável ao período de duração dos contratos vigentes na data de sua publicação feitos entre as Companhias de Navegação de Costeagem e o Governo Federal;
- **Decreto-Lei nº 253/1938, que modifica o DEL nº 198/1938**, o qual *"Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a celebrar contrato para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Mato Grosso"*, instituindo entre os critérios do contrato, o prazo de dez anos, **pelo que esta norma mostra-se exaurida, devendo constar da listagem prevista no anexo do PL nº 4.000/01, em exame, na forma de emenda aditiva;**
- Decreto-Lei nº 3.184/1941, que revalida pelo prazo de seis meses os contratos, subvenções e auxílios às empresas de navegação revogados pelo art. 18 do DEL nº 3.100/1941, que criou a Comissão de Marinha Mercante;
- **Decreto-Lei nº 1.842/1980, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 do DEL nº 1.801/1980** determinando o custeio da Superintendência Nacional da Marinha Mercante com recursos do Fundo da Marinha Mercante, no exercício financeiro de 1980. **Para validar a revogação do DEL nº 1842/1980, impõe-se a revogação simultânea do dispositivo alterado no DEL nº 1801/1980, a ser feita mediante apresentação de emenda aditiva a este PL.**

Ainda no modal transporte aquaviário, a revogação das normas alinhadas a seguir respalda-se em outras normas que suplantaram o conteúdo das anteriores, podendo esta revogação estar explícita ou não, no que a análise das mesmas é determinante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Decreto do Poder Legislativo nº 123/1892, que regula a navegação de cabotagem; o DEL nº 1.951/1939, que dispõe sobre a Marinha Mercante e o DEL nº 2.784/1940, que dispõe sobre as Empresas de Navegação de Cabotagem, foram superados pela Constituição Federal, art. 21, inciso XII, alínea d, e pela Lei nº 9.432, de 8 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário no Brasil, que disciplinam inteiramente a matéria.

O DEL nº 3.100/1941, que criou a Comissão da Marinha Mercante – CMM; o DEL nº 3.119/1941, que vinculou a CMM ao Ministério da Viação; o DEL nº 3.524/1941, que aumentou de um membro esta Comissão; o DEL nº 3.595/1941, que altera o art. 8º, do DEL nº 3.100/1941 e o DEL nº 7.550/1945, que suprimiu as subcomissões da CMM, mostram-se sem efeito, pelo fato da CMM ter sido transformada na Superintendência Nacional da Marinha Mercante – SUNAMAM – pelo art. 1º, do Decreto nº 64.125, de 19 de fevereiro de 1969.

Como a Lei nº 5.312/1967 altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958, de criação do Fundo da Marinha Mercante e da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, e esta foi revogada integralmente pelo art. 19, do DEL nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, que trata do mesmo assunto, a lei em apreço perdeu sua finalidade.

O DFI nº 244/1967, que trata da indústria da construção naval, teve seus dispositivos exauridos por duas normas que regulam inteiramente a matéria: O DEL nº 2.404/1987 e a Lei nº 9.432/1997.

O DEL nº 790/1969, que modifica o DEL nº 432, de 23 de janeiro de 1969, ficou sem efeito, em razão da norma retificada, que trata da criação do Fundo da Marinha Mercante e da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, ter sido revogada expressamente pelo art. 19, do DEL nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, que altera e consolida a legislação referente ao fundo e a taxa citados.

O DEL nº 1.480/1939, que atribui ao Lloyd Brasileiro o despacho de suas embarcações e mercadorias nas repartições públicas do País, por meio de funcionários de sua designação e confiança, e o DEL nº 9.339/1946, que dispõe sobre a Administração do Lloyd Brasileiro, tiveram seus efeitos exauridos pelo DEL nº 67/1966, que extinguiu a autarquia Lloyd Brasileiro, constituindo em seu lugar a sociedade por ações Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS.

Por sua vez, o DEL nº 67/1966, o DEL nº 306/1967 e o DEL nº 456/1969, que acrescentam dispositivos ao DEL nº 67/1966; a Lei nº 5.434/1968,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a Lei nº 5.858/1972 e a Lei nº 6.473/1977, que alteram dispositivos do DEL nº 67/1966, e o DEL nº 1.120/1970, que autoriza o Ministério dos Transportes a regularizar débitos da União para com a LLOYDBRÁS, perderam a eficácia em razão da Lei nº 9.617, de 2 de abril de 1998, ter extinto, no art. 1º, a LLOYDBRÁS.

A Lei nº 5.388/1968, que provê a isenção do pagamento da Taxa de Melhoramentos dos Portos – TMP – e da Taxa de Renovação da Marinha Mercante – TRMM – para equipamentos importados pelo Ministério da Educação e Cultura, teve seus dispositivos exauridos pelo art. 7º, do DEL nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que extinguiu a TMP, por dispor sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens. Quanto à TRMM, em seu lugar foi criado o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante, que juntamente com o Fundo da Marinha Mercante, substituto da TMP, acham-se disciplinados no DEL nº 2.404/1987 e na Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001.

O DEL nº 2.154/1940, que criou a autarquia para a Administração Autônoma dos Serviços de Navegação da Amazônia e do Porto do Pará – SNAPP; o DEL nº 2.931/1940, que instituiu o auxílio em dinheiro ao SNAPP; o DEL nº 3.736/1941, que estende aos navios dos SNAPP os favores previstos nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 420/1937, de criação da empresa Lloyd Brasileiro, e o DEL nº 5.224/1943, que extinguiu o conselho de administração do SNAPP, foram superados pelo DEL nº 155, de 15 de fevereiro de 1967, que extinguiu, no art. 1º, a autarquia SNAPP, criando, no art. 3º, a Empresa de Navegação da Amazônia S.A., atualmente sob controle estadual, e a Companhia Docas do Pará.

O DEL nº 3.198/1941, que criou a autarquia federal denominada Administração do Porto do Rio de Janeiro, perdeu o efeito pelo DEL nº 256, de 28 de fevereiro de 1967, que extinguiu, no art. 1º, esta autarquia e criou, no art. 3º, a sociedade de economia mista Companhia Docas do Rio de Janeiro.

O DEL nº 5.252/1943, que instituiu o Serviço de Navegação da Bacia do Prata – SNBP, de natureza autárquica; o DEL nº 8.747/1946, que instituiu o serviço de tráfego mútuo entre o SNBP e outras empresas; o DEL nº 8.959/1946, que trata da organização e do pessoal da autarquia; o DEL nº 9.253/1946, que extinguiu a Delegação de Controle, com atribuição fiscalizadora, do SNBP, prevista no art. 11 do DEL nº 5.252/1943; a Lei nº 4.514/1964, que modifica dispositivo do DEL nº 5.252/1943, e a Lei nº 5.186/1966, que autoriza o SNBP a alienar bens móveis de sua propriedade, perderam suas destinações, tendo em vista a extinção daquela autarquia estabelecida no DEL nº 154/1967 e a criação da sociedade por ações Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por sua vez, o DEL nº 154/1967 perdeu a eficácia, em razão da privatização da sociedade, cujas ações foram alienadas mediante leilão, tendo sido adquiridas pela empresa CINCO – Companhia Interamericana de Navegação e Comércio. A privatização da SNBP S.A. teve por base as seguintes resoluções da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização: Resoluções CD/PND nº 26/91, nº 34/91 e nº 48/92.

A Lei nº 3.421/1958, que criou o Fundo Portuário Nacional – FPN - e a Taxa de Melhoramentos dos Portos, como também o DEL nº 1.507/1976, que altera dispositivos daquela lei, perderam a finalidade em razão do fundo não ter sido recepcionado pelo Congresso Nacional nos dois anos seguintes ao da promulgação da Constituição Federal de 1988, de acordo com o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A taxa citada foi extinta pelo art. 7º, do DEL nº 2.434/1988. Por sua vez, o DEL nº 1.507/1976 revogou no art. 4º, o DEL nº 415, de 10 de janeiro de 1969, que dispõe sobre o FPN, deixando sem destinação o DEL nº 1.218/1972, constante deste PL, que modifica dispositivo da norma revogada.

A Lei nº 4.213/1963, que reorganizou o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, com o nome de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, além de disciplinar a aplicação do Fundo Portuário Nacional, juntamente com a Lei nº 4.985/1966, que altera a redação da norma anterior, tiveram seus dispositivos exauridos pela Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, pela qual o Departamento referido foi extinto e, em seu lugar, instituída a empresa pública Empresa de Portos do Brasil S. A. - PORTOBRÁS.

II – TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Como autarquia federal, a Estrada de Ferro Central do Brasil foi incorporada à sociedade por ações “Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima” criada pela Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957. Tendo cumprido seu objetivo, ao autorizar o Poder Executivo a extinguir a pagadoria daquela autarquia, o Decreto do Poder Legislativo nº 832/1901, perdeu sua finalidade devido à dissolução da autarquia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O DEL nº 7.779/1945, que reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Ferro – DNEF; o Decreto-Lei nº 8.572/1946, que dá nova redação à norma anterior, e a Lei nº 4.102/1962, que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia e cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, perderam a finalidade devido ao DNEF ter sido extinto pelo art. 1º, da Lei nº 6.171/1974.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo por escopo legal a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que instituiu o Programa Nacional de Desestatização, foi editado o Decreto nº 473, de 10 de março de 1992, incluindo a RFFSA no programa referido. A Lei nº 8.031/1990 foi revogada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, base da publicação do Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, que trata da dissolução, liquidação e extinção da RFFSA, ora em curso. **No entanto, até a inteira conclusão da liquidação da empresa pensamos ser imprudente a revogação da norma de sua criação, Lei nº 3.115/1957, assinalada no PL em exame. Por considerarmos que a lei deve ser preservada como fundamento jurídico de ato definido, apresentamos emenda supressiva nesse teor.**

O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF foi instituído pela Lei nº 3.891/1961, que o vinculou ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Posteriormente, a Lei nº 6.171/1974 que extinguiu o DNEF, no art. 3º, passou o SESEF à RFFSA. Desde sua criação, o SESEF mantém-se em atividade, cumprindo as atribuições de atender aos ferroviários e familiares na área social, destacando-se, atualmente, pelo Plano de Saúde oferecido à categoria. **Desse modo, a Lei nº 3.891/1961 e a Lei nº 6.171/74 mostram-se como fundamentos jurídicos de atos definidos, pelo que não devem ser revogadas. Nesse sentido, apresentamos emendas supressivas.**

III – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

O Decreto do Poder Legislativo nº 5.141/1927, que criou o “Fundo Especial para Construção e Conservação de Estradas de Rodagem Federaes” e o DEL nº 8.309/1945, que dispôs sobre a reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER - perderam suas finalidades, em razão da edição do DEL nº 8.463/1945, que instituiu, no art. 28, o Fundo Nacional de Estradas e Rodagem, de caráter mais amplo que o fundo anterior, e reorganizou o DNER. **Por sua vez, o DEL nº 8.463/1945 foi revogado expressamente pelo art. 29, do DEL nº 512, de 21 de março de 1969, que, entre outros dispositivos, fixa diretrizes para a reorganização do DNER, pelo que o DEL nº 8.463/1945 deve sair da lista de normas a serem revogadas no PL em foco, sendo objeto de emenda supressiva neste parecer.**

A Lei nº 5.391/1968 atribui recursos para a melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário, no prazo de cinco anos. A Lei nº 8.075/1990, além de extinguir o Selo-Pedágio pela utilização das rodovias federais, estabeleceu o prazo de até cento e vinte dias para a elaboração de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

projeto de lei dispondo sobre mecanismo de financiamento destinado à construção e manutenção de rodovias. Findos os prazos designados, as duas normas em exame perderam a eficácia.

IV – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO

O DEL nº 5.034/1942 foi editado à época da Segunda Guerra Mundial, para garantir as empresas de transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário nele referidas, a requisição do material necessário aos seus serviços, mediante pagamento justo. Trata-se de ato de natureza temporária, motivado pelo conflito mundial em curso, que se exauriu com a Declaração de Cessação do Estado de Beligerância.

O DEL nº 12/1966, que retifica dispositivos do DEL nº 5, de 4 de abril de 1966, o qual fixa normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha-Mercante, dos Portos Nacionais e da RFFSA, perdeu sua destinação, em razão da norma retificada ter sido revogada expressamente no art. 76, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a exploração dos portos organizados e das instalações portuárias.

Considerando o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4.000/2001, com as duas emendas aditivas e as quatro supressivas aprofundadas em anexo.

Sala de reuniões do GT-LEX, em 05 de Novembro de 2002


Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

Coordenador, com aprovação dos membros do GT-LEX



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS – GT-LEX

PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2001

Declara revogada a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e os demais atos que menciona, afetos ao Setor Transportes.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescente-se ao Anexo do Projeto de Lei nº 4.000/01 a referência legal seguinte:

"Decreto-Lei nº 198, de 25 de janeiro de 1938".

Sala de reuniões do GT-LEX, em 05 de *NOVEMBRO* de 2002 .


Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17

192

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS – GT-LEX

PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2001

Declara revogada a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e os demais atos que menciona, afetos ao Setor Transportes.

EMENDA ADITIVA Nº 02

Acrescente-se ao Anexo do Projeto de Lei nº 4.000/01 a referência legal seguinte:

"Parágrafo único do art. 18 do Decreto-Lei nº 1801, de 18 de agosto de 1980".

Sala de reuniões do GT-LEX, em 05 de *NOVEMBRO* de 2002.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

193

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DA LEIS – GT-LEX

PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2002

Declara revogada a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e os demais atos que menciona, afetos ao Setor Transportes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Suprima-se do Anexo do Projeto de Lei nº 4.000/1957, a referência à Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957.

Sala de reuniões do GT-LEX, em 05 de *NOVEMBRO* de 2002.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19

194

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS – GT-LEX

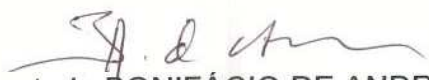
PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2002

Declara revogada a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e os demais atos que menciona, afetos ao Setor Transportes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02

Suprima-se do Anexo do Projeto de Lei nº 4.000/1957, a referência à Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961.

Sala de reuniões do GT-LEX, em 05 de *NOVEMBRO* de 2002.


Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

K



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20

195

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS – GT-LEX

PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2002

Declara revogada a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e os demais atos que menciona, afetos ao Setor Transportes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03

Suprima-se do Anexo do Projeto de Lei nº 4.000/1957, a referência à Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.

Sala de reuniões do GT-LEX, em 05 de *NOVEMBRO* de 2002.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21
196

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS – GT-LEX

PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2002

Declara revogada a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e os demais atos que menciona, afetos ao Setor Transportes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04

Suprima-se do Anexo do Projeto de Lei nº 4.000/01 a referência ao Decreto-Lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Sala de reuniões do GT-LEX , em 05 de *NOVEMBRO* de 2002.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA